

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

ATA DE REUNIÃO

Reunião Ordinária do ano de 2023

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis realizada aos 25 dias do mês de outubro de 2023, através da Plataforma Google Meet e whatsapp do Conselho Divinópolis/MG- Divinópolis/MG. Presentes os Conselheiros (as): Alan Rodrigo da Silva, Adílio de Castro, Érika Camargos Ferreira, Henrique Meckler dos Santos, Irislaine Duarte Lopes Aquino, Luciana Aparecida dos Santos, Inês Alcione Guimarães, Marcos Antônio da Silva, Verlaine Barbosa, Maria Aparecida de Sousa, Sabrina Brombim, Marco Aurélio de Oliveira, Marcela Valério, Maria Rosa Pinto Amaral, Matheus Elias Fernandes Silva, Geraldo Lucas Lamounier, Kely Viviane da Silva, Miguel Tantric, Tatiane Maria de Freitas do Nascimento, Warlon Carlos Elias, Soraia Mibeib Santos Oliveira, Flávia de Oliveira, Adriano Guimarães Parreira, e Guilherme Lacerda Teixeira. Os visitantes: Carlos Bruno Guimarães, Daniela Dias Vasconcelos, Fernanda Gregório, Helena Melo, Lara Vaz, Rafael Otaviano, Sheila Salvino, Vereador Rodyson, Elizabeth Ribeiro, Bruna Rocha, Eduardo Oliveira, Ivonilda e Mirian, Marlene Alves, Thiago Ramos, Priscila Bernardo, José Luis Sousa, José Onésio, André Ferreira, Marlene Alves Ferreira, Mariele Castro, Tércio Leão, Elina Rosa, Fernando Silva, Isabel Soares. Às 18hs43min o presidente do Conselho conferiu o quórum e deu início aos trabalhos passando a palavra para a Daniela que solicitou a inversão de pautas para apresentar o Plano de execução financeira da Lei Complementar nº 197 de 06/12/2022, para dar ciência ao Conselho. Daniela apresenta a pauta e informa que recursos que seriam para obras da Vigilância foram colocados para custeio de RH, materiais e insumos, mas desde que não a diretoria no qual ele está sendo empregado. Esclarece também que se tem o conceito de saldo constante financeiro, irão utilizar mais na transferência de recursos Estaduais, os saldos constantes são provenientes de repasses que não foram efetivados e não é o caso especificamente desses recursos federais que serão utilizados, então seria saldos de dívidas e os saldos financeiros são aqueles recursos que já estão na conta do município, no fundo municipal e poderão utilizar tanto o valor do saldo que caiu em conta quanto também os rendimentos de aplicações que ocorreram ao longo dos anos. Em relação ao recurso de transposição e transparência federal a Lei complementar 197 traz que os saldos financeiros em contas abertas anteriores a 2018, ou seja, saldos que caíram em conta antes de 2018 ficam dispensados de cumprimento de objeto, então o gestor tem liberdade para movimentar esse saldo da forma que ele entender ser necessária para o município, ficando dispensado de verificar se os objetos dessas portarias foram cumpridos. E na Lei complementar 172 traz que a transposição e a transferências dos saldos tem um prazo específico para ocorrer que seria até o final do exercício de 2023, então sendo assim todos os saldos que foram repassados pela união e que foram levantados pelos municípios que se encontram em contas poderão e deverão ser executados até 31/12/2023, caso o município não execute e encerre as contas dentro desse prazo, em janeiro de 2024 eles serão recolhidos pela união. A Lei complementar 172 traz também algumas condições para que os municípios realizem a transposição e/ou transferência desses recursos, o cumprimento do objeto e dos compromissos estabelecidos para aqueles saldos posteriores a 2018, inclusão dos recursos transpostos e transferidos na PAS com a indicação da categoria econômica que estará vinculado esse saldo e também que seja dado ciência ao conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

municipal de saúde, então isso é uma normativa da espera federal que ela coloca esses critérios para que a gente possa realizar essa transposição e transferência dos recursos. Nos instrumentos de gestão um dos requisitos é que esses instrumentos especificamente a PAS 2023 estejam inseridas no sistema Digisus Gestor do plano de transposição e/ou transferência não cabe necessariamente então nós temos que termos que alterar as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores, mas nós podemos anexar e incluir a informação complementar a respeito desse plano de transposição e a comprovação da execução detalhada no relatório anual de gestão. Nós temos ainda uma lei federal que é a lei complementar 141 de 2012, que traz a relação das ações e serviços públicos de saúde, no qual o município poderá se respaldar para realizar a transposição e a transferência desses recursos, são 12 ações específicas, voltadas para ações de vigilância, atenção integral e universal, à saúde de todos os níveis de complexidade de assistência terapêutica, recuperação de deficiências nutricionais, capacitação de pessoal no SUS, desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS produção, aquisição, distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde e saneamento básico, manejo ambiental direcionado a controle de vetores, investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação. Construção de estabelecimentos públicos de saúde, remuneração de pessoal na área da saúde, incluindo também os encargos, ações de apoio na realização de instituições públicas através de ações e serviços de saúde pública, gestão do sistema público e operação de unidades prestadoras também. Então essas são todas as ações dos quais podemos incluir dentro delas, verificando no qual elas encaixam a transposição e a transferência dos recursos. Nós apresentamos para vocês quando enviamos os 2 planos, porque os planos foram feitos de forma separada, porque nós achamos mais didático separar para vocês porque tem uma nota técnica do Conazense que traz algumas orientações específicas em relação aos recursos que são provenientes de COVID, tem uma ação orçamentária específica que se chama orçamento de guerra, no qual é o Ministério de saúde apontou que nós podemos movimentar esses recursos da COVID, porém utilizando de instrumentos específicos da COVID, que seria materiais e insumos que trazem relação com a COVID e folha de pagamento de pessoal somente da vigilância. Então esse plano do orçamento de guerra separamos do outro plano que será apresentado exatamente por isso porque a Portaria 3008; Portaria 3389; Portaria 2994; Portaria 3474 e Portaria 2782, são específicas de orçamento de guerra, portanto não poderíamos fazer a transferência ou a transposição vinculando a objetos distintos que fosse pagamento de folha da vigilância ou materiais e insumos que trazem relação com a Covid. Nós fizemos a transposição para a aquisição de materiais e insumos, a ação seria produção, aquisição e distribuição de insumos específicos de serviços de saúde, essa ação é da Lei Complementar 141 que foi apresentada onde poderíamos investir, no valor de cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos e o restante desse saldo fizemos transferência para pagamento de pessoal da vigilância sanitária, sendo trinta e cinco fiscais, remuneração de pessoal ativo na área da saúde em atividades e serviços públicos de saúde incluindo os seus encargos e neste caso foi alocado trezentos e cinquenta mil reais e o pagamento desse recurso teria que ser específico da vigilância. Em segundo plano incluímos os demais saldos por serem anteriores a 2018 como a própria normativa indica a Lei complementar 197 não se fazia necessário avaliar se o objeto foi cumprido ou não, foi incluída a portaria 130 de

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

2012; a portaria 1882 também de 2012; a portaria 2907 de 2009; portaria 2344 de 2009; portaria 240 de 2014; portaria 2805 de 2012; portaria 1159 de 2014; portaria 1857 de 2016; portaria 240 de 2018 e essa é a única específica que deveria ser cumprido o objeto que foi realizado as ações de combate a hanseníase, verminoses e esquistossomose; a portaria 1231 de 2016; a portaria 3442 de 2017; a portaria 3027 de 2017 e a portaria 965 de 2016. Somando todas essas portarias, algumas estão em saldo integral e outras somente em saldos remanescentes e somando os saldos totalizou um valor de R\$ 663.178,01 e esse recurso foi especificado se foi transposição ou transferência para pagamentos de pessoal da Secretaria de saúde. Portanto foi feito um levantamento para pagamento de onze Assistentes Sociais, sete auxiliares de serviços, dois agentes administrativos, sete atendentes de consultórios dentários e noventa e quatro técnicos de enfermagem. O presidente informa que a apresentação foi feita de acordo com a Resolução do Estado que indica ciência do Conselho Municipal de Saúde mostrando como os saldos remanescentes serão utilizados e pergunta se alguém tem alguma dúvida. Warlon diz que entendeu a fala de Daniela na apresentação e quando ela diz que é dar ciência apenas, porém discorda e justifica e solicita que conste em ATA, pede ao presidente que crie uma Comissão para acompanhar esse gasto porque é simples, ela fala que é só dar ciência e ele concorda desde que exista a PAS, dentro do texto dela foi apresentado que para utilizar os recursos tem que existir a PAS 2023 e ela não existe, portanto concorda que é dar ciência desde que a PAS passe pelo Conselho e o Conselho aprove a PAS 2023, por isso peço a criação da Comissão porque foi uma apresentação rápida. Daniela informa que não há exigência de que a PAS esteja aprovada, depois pode até encaminhar as normativas para todos e a única condição é que ela esteja inserida no Digisus. Warlon diz que para estar inserida no Digisus ela tem que estar aprovada. Daniela informa que a PAS 2022 e PAS 2023 estão em análise pelo Conselho. Warlon diz novamente ao presidente que para não ter dúvidas crie a Comissão para analisar e não ter dúvidas. O presidente esclarece que a PAS 2022 está em deliberação pelo Conselho e a PAS 2023 será agendado uma reunião para deliberação dela e esses documentos também se encontram no Digisus e informa ainda que seja criada uma comissão de participação. Maria Rosa diz que também gostaria de participar dessa comissão juntamente com o técnico porque ela tem dificuldade em analisar os instrumentos de gestão. O presidente passa para a próxima pauta a PAS 2022 e pergunta quem irá apresentar? Daniela informa que os Diretores irão apresentar as diretrizes, objetivos e metas referentes às Diretorias deles e explica sobre o instrumento de gestão PAS, que é uma programação anual de saúde, referente às ações, indicadores e metas que estão contidas no Plano Municipal de Saúde 2022/2025, portanto os Diretores estarão apresentando o que foi programado para 2022 e será apresentada a programação e não se foi cumprido a meta ou não, sugeri que eles priorizassem incluir as ações que estavam na PAS 2021, o que não foi feito nos anos anteriores serão as metas incluídas na PAS 2022 e merecem mais atenção. O presidente diz que irá fazer uma introdução referente à PAS 2022 antes de os Diretores fazerem a suas apresentações, pois está com o documento em mãos. A Programação Anual de Saúde é um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem como propósito designar o escopo de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como de avanços da gestão do SUS anualmente além de prever a alocação de recursos orçamentários a serem executados, que é um planejamento futuro. Os resultados

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão que é o instrumento de prestação de contas e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no planejamento da instituição, portanto a PAS é um planejamento e a RAG é uma prestação de contas deste planejamento que virá para deliberação posterior a este Conselho que poderá ser no dia 08/11/23. No presente documento, serão apresentadas as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, de modo a especificar quais e como as propostas feitas para um longo prazo serão operacionalizadas no ano de 2022, isso pé o que consta na PAS que será apresentado e informa também que é importante trazer que nós estamos em rigor com um Termo de ajustamento de conduta e irá trazer algumas informações que estão nesse Termo de ajustamento de conduta para criar um entendimento e até valorizar o trabalho do pessoal da Semusa. Portanto o Termo de ajustamento de conduta é um instrumento que é realizado pelo Ministério Público com a Prefeitura, o objeto dele é: Dispõe sobre as medidas que devem ser adotadas pelo gestor municipal, visando assegurar uma melhor compreensão dos instrumentos de planejamento em saúde. Considerando que o planejamento, no âmbito do SUS, se concretiza através dos instrumentos de planejamento da saúde – Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) – os quais devem ter compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento de governo – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Pano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Portaria GM/MS nº 2135, artigo 1º, inciso V e artigo 2º, caput. O planejamento é feito e homologado a partir do momento que ele é colocado dentro do orçamento da prefeitura anual, portanto é como se a prefeitura estivesse dizendo que tem capacidade de cumprir uma vez que está previsto no orçamento. Considerando que o Pano de saúde configura-se como base para a execução, acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção a saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção. Considerando que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2023, art. 3º, § 7º, o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão. (Digisus). Considerando que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2023, art. 3º, § 2º, o Plano de Saúde deve observar os prazos do Plano Plurianual (PPA), conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Considerando que, a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. Então fala que tem que estar na LDO, na LOA e considerando os termos da Lei orgânica a LDO deve ser enviada pelo prefeito à Câmara Municipal até o dia 15 de maio de cada ano e devolvida para sansão até o encerramento do primeiro período sessão Legislativa, portanto neste momento estamos passando por um processo de LOA e LDO na Câmara Municipal. Considerando que, nos termos da Portaria GM/MS nº 2135/2023, art. 6º, § 3º c/c art. 36, §1º da LC 141/2012, o Relatório Anual de Gestão (RAG) deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 (trinta) de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do Digisus, ao qual será dada ampla divulgação. Considerando que nos autos do inquérito civil nº

Casa dos Conselhos - Avenida Getúlio Vargas, 268 – Centro – Divinópolis/MG – Telefone: (37) 3221-1860

E-mail: cmsdivinopolis2015@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

0223.13.001540-5, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre os instrumentos de planejamento da saúde municipal, deparou-se com a dificuldade de compreensão do Relatório Anual de Gestão (RAG) e do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), por serem muito técnicos para o entendimento popular, tornando-se instrumentos de controle social ineficazes. Considerando a necessidade de favorecer a compreensão dos instrumentos de planejamento da saúde municipal, quando se sua elaboração e/ou apresentação à sociedade e ao Conselho Municipal de Saúde, para gerar discussões/debates produtivos entre os participantes. Então quer dizer que quanto mais informados estamos, quanto menos técnicos os documentos parecem ser, melhor a compreensão de todos e não apenas do Conselho. Considerando que para compreensão dos instrumentos de planejamento de saúde e demais matérias sanitárias, por serem complexas, também é indispensável à capacitação continuada dos Conselheiros e isso está inserido em legislação no qual não está sendo cumprido. Considerando que, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 141/2012, cabe ao gestor SUS disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. O presidente informa que o público externo que está participando da reunião se quiser ter acesso a esse TAC poderá solicitar através do e-mail do Conselho Municipal de Saúde. Considerando que também verificou-se a diminuta participação, tanto da população quanto dos conselheiros, nas audiências públicas para apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), em razão de exígua publicidade e de sua realização em horário comercial. Considerando ainda, que no Relatório de Auditoria nº 14578, realizada pelo DENASUS, no que se refere aos relatórios anuais de gestão e aos relatórios detalhados quadrimestrais, referentes às ações e serviços de saúde, apresentados ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, verificou-se que o colegiado não fez análise regular, deliberado acerca de sua aprovação ou não, conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, o que compromete a atuação do CMS no âmbito Municipal. Considerando que a efetiva atuação dos Conselhos de Saúde é imprescindível, sendo inclusive, condicionante para o repasse de recursos financeiros estaduais ou federais, destinados às ações e serviços de saúde pública, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.142/90. O compromissário se obriga a assegurar a compreensão dos instrumentos de planejamento em saúde, notadamente, do Relatório Anual de Gestão (RAG) e do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), utilizando-se de recursos adequados ao entendimento popular, dentre outros, mídias, gráficos, linguagem simplificada e coloquial, quadros comparativos, etc. O compromissário se obriga a dar ampla divulgação e publicidade acerca da agenda de apresentação do Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA), utilizando-se das mídias disponíveis de acesso público, inclusive meio oficial de publicação, com antecedência mínima de trinta dias do final do prazo legal, sem prejuízo da cientificação formal do Conselho Municipal de Saúde (CMS), do Ministério Público (MPMG) e do Tribunal de Contas (TCE/MG), com vistas à maior publicidade e transparência da Gestão do sistema de saúde local. O compromissário se obriga a enviar e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), no prazo de trinta, sessenta dias antes dos prazos finais legais,

Casa dos Conselhos - Avenida Getúlio Vargas, 268 - Centro - Divinópolis/MG - Telefone: (37) 3221-1860

E-mail: cmsdivinopolis2015@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

para análise e aprovação, em consonância com a legislação vigente, conforme se segue. Então quer dizer que o Ministério Público obriga a Prefeitura a enviar e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde incluindo as RDQAS que são apresentadas na Câmara e traz uma tabela de prazos. O Plano Municipal de Saúde (PMS) deveria ter sido entregue até 29/08 do primeiro exercício financeiro; A Programação Anual de Saúde (PAS) deveria ter sido entregue até 14/04 do ano corrente e o Relatório Anual de Gestão (RAG) deveria ter sido entregue até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da execução financeira. O descumprimento pelo compromissário das obrigações assumidas em quaisquer dos itens do presente Termo de ajustamento de conduta, implicará, além das medidas judiciais administrativas cabíveis, na aplicação de multa diária de R\$ 500,00, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento das obrigações, incidindo a multa pelo simples descumprimento do termo, independentemente de notificação e já está sendo descumprido. O presidente informa que existe um ofício assinado que foi encaminhado no dia 21/03/2023 ao Procurador do Ministério Público de Contas em Belo Horizonte, provavelmente o ex - presidente do Conselho enviou algumas questões a serem respondidas e numa delas fala sobre a inexistência da devida prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde não observando o que foi previsto no artigo 36 da Lei complementar 141 e essa Lei trás em seu corpo várias sanções jurídicas pela não prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde. Foi respondido no ofício que... "Até meados de 2022 a prestação de contas realizada quadrimestralmente na Câmara Municipal de Divinópolis e aberta a toda população era considerada pelo Conselho Municipal de Saúde para fins de observância o que estabelece o artigo 36 da Lei Complementar 141, no entanto fomos comunicados pelo Conselho que as prestações de contas que tratam o artigo no parágrafo 5º do mesmo artigo 36 não serão aproveitadas pelo Conselho para fins de comprovação da efetiva prestação de contas para aquela instância de controle social, diante deste comunicado a próxima prestação quadrimestral de contas será realizada em audiências distintas, uma para o Legislativo Municipal e Comunidade e outra para o Conselho Municipal de Saúde." Reiterando que esse ofício está assinado pelo Prefeito e pelo secretário de saúde. É importante informar a todos que o Plano Municipal de Saúde foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde no dia 20/04/2023, a PAS - Programação anual de saúde de 2022 que estamos deliberando foi enviada ao Conselho no dia 12/06/2023, a RAG de 2022 foi enviada no e-mail do Conselho em 19/06/2023 e a PAS 2023 foi enviada ao Conselho no dia 13/07/2023. Logo pergunto a vocês, estamos falando de um planejamento que deveria ter sido apresentado ao conselho em 2021, que foi executado em 2022 sem ciência do Conselho e agora estamos falando de um instrumento de gestão para deliberação a quase dois anos de atraso, pergunto a vocês. Como presidente deste Conselho entendo que cria um vínculo entre PAS 2022, PAS 2023 e RAG 2022 a reprovação sumária sem inclusive a apreciação de mérito, portanto pergunto aos servidores da Semusa se mesmo assim eles pretendem fazer a apresentação e passar pela deliberação do Conselho? Warlon diz que gostaria de fazer uma colocação de extrema importância, diz que o que o presidente disse retratou a realidade, porque se trata de um planejamento a ser executado e de acordo com o TAC ele deveria ter sido entregue até 14/04 e nessa época já deveria ter o Plano Municipal de Saúde, no ano passado não tinha Plano e nem PAS, foi entregue agora, isso já aconteceu no passado, quando foi entregue de forma

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

extemporânea, foi reprovado por extemporaneidade e ocorre agora, quando se trata de algo a ser executado, o exercício fiscal de 2022, nós estamos no exercício fiscal de 2023 ele é inexecutável, então se o Conselho delibera aprovando uma situação dessas, que conste em ATA o Conselho fica em risco e podendo ser denunciado, porque não se aprova planejamento futuro, fica inexecutável porque foi entregue após o período que deveria ter sido executado. Maria Aparecida diz que não dá para ser apresentado e sim reprovado porque o presidente provou juridicamente não o Conselho não tem como comprovar inclusive com documentos do Ministério Público, sugere ouvir o jurídico da Semusa, mas diz que seu voto é reprovado. Irislaine diz que não tem o que se discutir e o presidente colocou muito bem tecnicamente, inclusive existem algumas situações que foram colocados na RAG que além de não se ter os instrumentos de gestão, ela levantou várias irregularidades e seu entendimento é pela reprovação. O presidente do conselho diz que isso é um retrato do desprezo como Controle Social, não é um privilégio só de Divinópolis, isso é em vários municípios e a importância que o Controle Social tem é preciso ser reconhecido e o Conselho sempre fez questão de contribuir, diz que respeita os técnicos da Semusa que fazem um trabalho muito bom, e isso serve para refundar uma nova forma de trabalho valorizando o Controle Social, porque várias legislações estão sendo descumpridas. Sheila faz um breve pronunciamento com relação aos instrumentos de gestão. Ela diz que a secretaria de saúde sabe que desde 2021 até meados de 2022 a secretaria e o conselho estavam em tratativas referentes ao Plano, que eles têm consciência a respeito dos prazos estabelecidos no TAC, mas é preciso ponderar que a obrigação do município possuir um Plano Municipal de Saúde e submetê-lo a aprovação do Conselho e por derivação os Planos anuais de saúde como RAG e RDQA, essa obrigação não é suprimida em razão do atraso, ta certo que estariam deliberando a PAS 2022 de um exercício que já se encerrou, mas o fato de ter sido encerrado não exime o município de promover a confecção e apresentação do Plano Municipal de saúde, não existe na legislação vigente que os obrigue a fazê-lo uma autorização para não fazer em razão da extemporaneidade, o Ministério Público tem acompanhado as discussões a respeito dos instrumentos de gestão e de certa forma está ciente de tudo que aconteceu e diz que quer acreditar, emitindo sua opinião que se o Ministério Público ciente de que os prazos não foram cumpridos e não tendo aplicado as multas e as sanções previstas, ele entendeu ter havido uma dificuldade de entrosamento de chegar mais rápido na construção e aprovação dos Planos Municipais de Saúde e não entendeu isso como sendo um movimento doloso, intencional e negligente do município, reforça que é uma apreciação pessoal dela e diz novamente que ser extemporâneo não desobriga o município de fazê-lo até porque o que foi programado para 2022, na RAG será apresentado o que foi executado ou não e tudo que o Conselho solicitou foi atendido, se pegar a primeira versão do Plano e verificar as primeiras páginas do Plano quais eram os indicadores e metas, o coração do Plano se mantém inalterado e o que foi entendido como não atualizado a Daniela atualizou tudo e tudo que estava programado para acontecer estava presente desde Dezembro de 2021 e diz que gostaria de ouvir os outros colegas de trabalho porque mesmo tendo reprovações sumárias eles não podem deixar de fazer a apresentação para o Conselho Municipal de Saúde. O presidente diz novamente que respeita muito os profissionais da Saúde, mas diz também que a extemporaneidade é uma das razões, porém acredita ter outras coisas pelas falas dos Conselheiros, mas não vê nenhum problema em ser apresentado e a plenária é soberana. Kely

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

propõe que seja colocado para a plenária se aceitam ou não a apresentação extemporânea, mas adianta o seu voto pela reprovação. Warlon pontua que a Sheila esteve com ele em outra situação similar a essa que o Plano foi reprovado por extemporaneidade e diz que não há justificativa para apresentar o que eles não vão conseguir executar e a sua sugestão é que não percam tempo e que sejam apresentados mais rápidos os instrumentos de 2023 porque estará no exercício fiscal do ano e o ano 2022 o exercício fiscal já acabou e com relação a prestação de contas ele diz que não houve dificuldade e o Conselho não foi convidado para participara das prestações de contas na Câmara e diz que respeita a Sheila e todos os profissionais da Semusa. O presidente esclarece que a participação dos Conselheiros na Câmara não dá oportunidade de fazer perguntas, portanto eles não conseguem compreender e criar um juízo de valor daquilo que está sendo deliberado, por isso que foi feito um pedido para que fosse apresentado ao Conselho, mas existe um ofício do presidente da Comissão de Saúde da Câmara que proíbe a participação dos Conselheiros dizendo que isso pode prolongar o teto da reunião, por isso o ofício respondido pelo Ministério Público de Belo Horizonte diz que deveria ser feito uma prestação de contas para o Conselho e isso nunca aconteceu e reforça que precisam trabalhar juntos, solicita que o pedido da Sheila seja acatado, mas reforça também que ele como presidente do Conselho tem o dever de apresentar a legislação vigente. O vereador Rodyson esclarece que está ocupando a cadeira na comissão de Saúde em razão do vereador Israel ter assumido a cadeira de presidente interino da Câmara e por isso como ele era o primeiro suplente assumiu a vaga, deixa claro que respeita a Sheila e todos os profissionais da Saúde e sabe do comprometimento dos servidores, mas fica perplexo se terá que aprovar um plano que já foi executado e diz que foi falta de planejamento da gestão, diz que não tem parcialidade como membro da Comissão de Saúde, portanto será um trabalho de crítica, transparente e se tem algo errado tem que ser consertado, por ingerência, incompetência ou por maldade, não tem outra legalidade e não justifica aprovar uma previsão executada, diz que o Conselho está não tem que apreciar e nem aprovar uma situação dessas, deixa claro que o trabalho da Comissão de Saúde e da Câmara é uns trabalhos sérios. Geraldo Lucas Lamounier diz que está muito incomodado porque embora todos tenham dito com todo respeito, está acontecendo um desrespeito, enquanto ele técnico e Diretor assim como os seus colegas estão sendo desrespeitados pelas falas a começar pela fala do presidente, diz que tudo que é trazido para o Conselho é de forma muito trabalhada antes, existe uma equipe, tempo, recurso público envolvido, portanto deixam de estar com a equipe e até com usuários para se dedicarem a esse tipo de norma que é necessário e legítimo tentando corrigir questões, que os instrumentos de gestão houve equívocos da gestão, mesmo sendo documentos extemporâneos é necessária apresentação e o presidente do Conselho tem a responsabilidade de um presidente, e quando ele trás a apresentação fundamentada, uma textualização ótima, mas no final já antecipa o voto e diz que irá reprovar até quem não ia reprovar acabam reprovando, portanto ele se nega a apresentar porque a PAS 2022 já está reprovada, foi feito um juízo de valor, isso é um desrespeito com o corpo técnico da Semusa, a PAS deveria ser apresentada sim de forma extemporânea ou não e esclarece que como Diretor da Atenção primária não se sente confortável para fazer a apresentação e solicita que todas as reprovações antecipadas forem registradas na ATA. O presidente reforça que apresentou questões jurídicas e solicita que seja apresentado na legislação onde menciona que o voto não pode ser antecipado. Irislaine diz que se sente ofendida

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

porque estão desqualificando o Conselho, existe uma Comissão de prestação de contas que faz uma análise jurídica e a PAS 2022 já havia sido reprovada e foi baseado dentro da legalidade, não tem votos antecipados, quando o profissional diz que irá procurar outras esferas está desqualificando o Conselho. Kely diz que mais uma vez o Conselho está sendo desrespeitado pela gestão. Geraldo Lucas Lamounier diz que isso não foi dito e o presidente intervém dizendo que a fala é da Conselheira Kely e a mesma reforça o seu voto pela reprovação. Warlon diz que respeito é tudo e se a lei não foi cumprida, não se pode dizer que o Conselho está desrespeitando a gestão, diz também não se pode ir contra a lei para beneficiar a gestão e que o Conselho não pode ser intimidado dizendo que vão procurar outros órgãos, quando a gestão deixa de respeitar o Conselho e passa a intimidá-lo não tem mais o que fazer e quem não sabe dialogar não tem razão, o Conselho não pode ser intimidado e tem o dever de reprovar por ser extemporâneo e ser inexecutável, porque o ano fiscal acabou. Marco Aurélio diz que já houve antecipação de votos e essa antecipação foi para provar o que foi apresentado pela Semusa, às vezes algum conselheiro necessita sair da reunião e antecipa o voto, isso já aconteceu algumas vezes, diz que respeita a Dra Sheila quando ela diz que teria que ser apresentado e sugere que seja solicitada pela gestão uma pauta ao Conselho para apresentação das ações de saúde que foram executadas em 2022, talvez ficasse mais coerente porque já foi executado. Sheila informa que a apresentação do que foi cumprido ou não na PAS 2022 ficaria para um segundo momento que seria a apresentação do RAG 2022 apresentando o resultado e as justificativas do que o município conseguiu cumprir ou não e diz que em nome da secretaria de saúde queria custe o que custar, claro que cabe a cada conselheiro analisar de acordo com o segmento que representa, avaliar o Plano anual de saúde e de acordo com o regimento e que entende que pode ser possível aprovar ou reprovar, o que a secretaria de saúde precisa é a apresentação da justificativa porque todos os instrumentos de gestão quando são reprovados precisam da apresentação dos motivos para que sejam feitos ajustes, nesse sentido é necessário a apresentação e não há imposição de aprovação e pede que sua fala não seja entendida como ofensa ao Conselho e em relação a apresentação ou não, realmente não faz muito sentido apresentar se a maioria já está convicta que irá reprovar e explica que como a reprovação desse plano trás implicações para a Secretaria e tem desdobramentos gostariam que qualquer que fosse a decisão que a ATA dessa reunião fosse encaminhada até a próxima semana, porque mesmo respeitando a autonomia do Conselho eles precisam em uma outra frente também tomar as providências que a Secretaria entender cabível para prosperar e ver chegar num termo essa situação dos instrumentos de gestão e se já tiver uma opinião formada de que nada que possa ser apresentado e se há intenção de reprovar realmente é uma perda de tempo, mas deixar registrado que uma eventual apresentação ou não, não será porque a secretaria deixou de fazer, já há uma compreensão que o momento não cabe mais essa apresentação portanto não irão tomar o tempo de ninguém, portanto são essas ponderações e a secretaria não tem nenhum interesse, nenhuma razão e nenhum motivo para ir contra a independência do Controle Social e a necessidade dentro do Sistema único de Saúde no município de Divinópolis, então a sugestão de submeter a deliberação dos conselheiros se realmente estão todos convictos que é pela reprovação, não faria muito sentido mesmo, porque é uma apresentação extensa, cada meta tem um indicador que se desdobra em ações, não é algo muito simples para ser apresentado. O

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

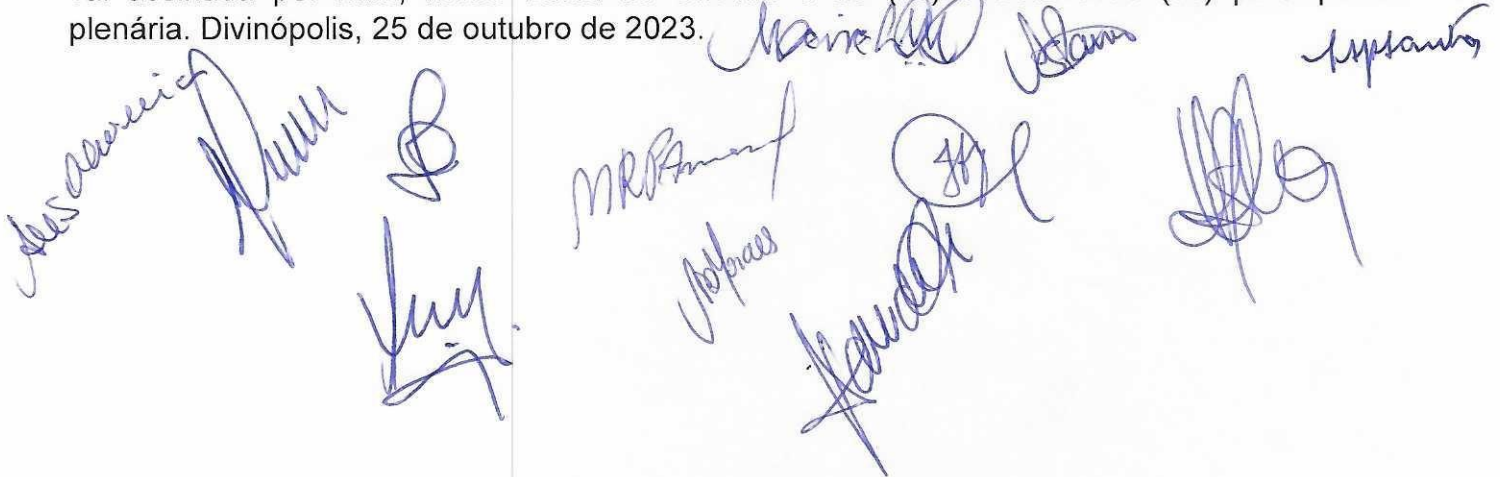
presidente faz algumas considerações sobre deliberações que foram feitas pelo Conselho há alguns meses atrás um parecer da Comissão de prestação de contas ao qual esse parecer indicava a reprovação, e foi uma reunião que foi feita inclusive com a participação da Semusa, não existe antecipação de votos, existe um relatório feito pela Comissão de prestação de contas que indicava a reprovação e ressalta que ele trouxe questões jurídicas que não foram realizadas e ressalta que não se pode dizer que mais uma vez a saúde vai parar por causa do Conselho Municipal de Saúde, assumir uma meia culpa é considerável, porém nada mudou, não se cumpriu nada e continuam não se cumprindo nada e estamos falando do presente e como presidente ele trouxe para apreciação de todos os seus pares e eles precisam ser orientados. Em relação a reprovação sumária ela é plausível, porém deixaram muito claro que a apresentação está a disposição e pergunta se mesmo assim a Semusa tem interesse em fazer a apresentação, mas pede respeito aos conselheiros que divergem e pergunta se os Conselheiros querem ouvir, diz também que os Conselheiros lêem todos os instrumentos que são enviados e sugere que a apresentação seja feita pela Semusa porque de repente algum entendimento pode ser mudado, visto que apenas uns três ou quatro conselheiros se manifestaram contra. Warlon diz que quer deixar claro que o Conselho não quer que a Semusa não apresente e sim estão questionando um planejamento que não permite ser executado em relação a proposta de 2022 e se for feito a apresentação, ela poderá começar hoje e terminar duas reuniões para frente e diz que não está dizendo que não deva ser apresentado mas vê que no documento anterior que deu ciência ao Conselho, a Semusa precisa do 2023 aprovado e se atrasar ele irá cair no mesmo sistema de extemporaneidade e sua sugestão é fazer igual fizeram no passado, é extemporâneo, a legalidade não permite a execução o que o torna inexecutável e o que está nele pode estar no 2023, portanto faz o 2023 para não se tornar inexecutável também e ressalta que não é o Conselho que não quer que seja apresentado e sim uma apresentação que se torna nula por ser inexecutável a proposta de planejamento do que vai ser executado, mas não pode. José Neves diz que acha tão desrazoável o Secretário de Saúde porque ele passa por cima do Conselho Municipal de Saúde e os Conselheiros não podem aceitar isso. Marcos diz que a Lei não é figurativa, a Lei é interativa para todos e se o Conselho aprovar algo que está fora do prazo é inexecutável e também ressalta que se o Ministério Público não tomou nenhuma posição não é problema do Conselho e também não é problema do Conselho quem será punido e sim fazer com que a Lei seja cumprida e declara seu voto pela reprovação. Sheila ressalta que todos estão dizendo que é inexecutável, mas o que está na PAS em sua maioria já foi executado em 2022, a RAG 2022 já presta contas do que foi executado, então não é planejar/programar para o passado e também o que não foi executado em 2022 será planejado para 2023 e confirma que a manifestação dos conselheiros é muito importante. O presidente reforça que não está sendo discutido o que foi executado na PAS 2022, mas sim o que se discute é que a PAS tem que ser deliberada pelo Conselho, tem um prazo a ser seguido para se fazer uma fiscalização e quando for apresentado a prestação de contas o Conselho dizer se esteve certo ou errado, portanto inexecutável entende que não é a palavra correta porque não sabe o que foi executado ou não e ela foi entregue totalmente fora do prazo e nesse momento não tem condições de ser deliberado pelo Conselho. Warlon esclarece que inexecutável é em relação a não conseguir executar no ano de 2022 o que será planejado hoje e se for pelo caminho que a Sheila sugeriu depois do que já foi

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

feito aprovar agora o Conselho estaria numa situação mais complexa e teria que denunciar a gestão por não passar pelo Conselho e ficaria mais difícil para eles. O presidente pergunta aos Conselheiros, quem não quiser que a apresentação da PAS 2022 seja feita que fique em silêncio e quem quiser que seja feita a apresentação que se manifeste. Como ninguém se manifestou o presidente informa que o Conselho entendeu que não há necessidade de uma apresentação da PAS 2022, portanto seria uma reprovação sumária. Warlon pede que conste em ATA que por unanimidade todos entenderam que não havia necessidade de apresentação e por ser extemporâneo ficou reprovado a PAS 2022. Sheila reforça o pedido de remessa da ATA da reunião para que possam dar andamento nos processos, para que todo o processo de elaboração e aprovação dos Instrumentos de gestão, no caso a PAS 2022 aconteçam de forma protocolar e que a Semusa tenha instrumentos para se resguardar em relação, ainda que extemporâneo, houve um preparo e um pedido de apresentação antes da deliberação. O presidente ressalta que o Conselho está apenas agindo como Conselho, sem nenhum interesse por trás, tudo foi demonstrado através de documentos que foram lidos, pede a conselheira Maria Aparecida que faça com brevidade a ATA e tão logo encaminhe para Semusa e segue ao conhecimento do Ministério Público a reprovação da PAS 2022, à Secretaria de Estado de Saúde, ao Ministério da Saúde também e que seja inserido a Resolução no Digisus. Maria Aparecida esclarece a sua reprovação, diz que foi embasada em questões jurídicas que foram apresentadas. Warlon agradece à Gestão na pessoa da Janete, que colaborou com a campanha Lixo Zero. Henrique diz que entendeu que o silêncio seria pela apresentação ou não, portanto sem apresentação ele opta pela abstenção, porque não tem como ele votar algo que não foi apresentado. Maria Rosa esclarece que sua reprovação foi mediante o Termo de ajustamento de conduta, diz que antes havia explicações técnicas sobre as prestações de contas e os conselheiros precisam ser mais respeitados. Irislaine justifica que seu voto foi baseado no artigo 4º do item 2º da Lei nº 8.142 de 1990, que a Gestão não cumpriu o que determina essa legislação, baseado em todas as legislações que foram citadas pelo Guilherme, baseado na Lei 8180 que é a nossa Constituição e baseado no artigo 3º da portaria nº 2.135 de 2013 que define que o Plano Municipal de Saúde é um instrumento central de planejamento para definição, implementação no âmbito do sistema único de saúde e que ele deve ser apresentado a cada quatro anos, baseado também na Lei Complementar 141 de 13/01/2012, considerando a Lei 101 de 04/05/2000 que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, considerando o decreto nº 7.508 de 28/06/2011 que define e regulamenta a Lei nº 8.080 de 19/09/1990 para dispor sobre a organização, planejamento e a participação do Controle Social, considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459 de 10/10/2012 que aprova o modelo padronizado de Relatório Quadrimestral de prestação de contas que deve ser apresentado para o Conselho Municipal de Saúde, mas que não foi o caso, portanto baseado em todas essas Leis citadas e considerando o parecer da Comissão de Prestação de Contas que se refere ao ano de 2022 e que o atual governo está no terceiro ano de mandato e no ano de 2022 ainda não possuía um Plano Municipal de Saúde aprovado, conclui-se que o município infringiu todas as Leis e portarias que foram citadas e por isso o seu voto é pela reprovação. Warlon lê as mensagens do chat: Henrique se absteve; Flávia também se absteve e Kely justifica a sua reprovação por critério jurídico legal e Warlon justifica que o seu voto foi pautado no inquérito civil

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS/MG

de nº 0223.13.0001.540-5 que consta determinante para que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra as Leis, que não foram cumpridas e se tornou inexecutável. **VOTAÇÃO: REPROVAÇÃO:** APILSDIR; ANBV; GEEC; ONG Céu Azul; Associação São Vicente de Paulo; ONG Lixo e Cidadania; Associação SER-SÃ; Associação dos moradores Vila das Roseiras; União das donas de casas de MG; ONG Ambiental Águas de Minas; SEEMG; ABO; SINTRAM; COREN; Núcleo de Assistentes Sociais NAS-DIV Região Centro Oeste; CISVI. **ABSTENÇÃO:** SEMUSA 03; UFSJ. **APROVAÇÃO:** SEMUSA 01; SEMUSA 02. A PAS 2022 foi reprovada por dezesseis votos; houve duas abstenções e duas aprovações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente ata que vai assinada por mim, Meire Lúcia de Oliveira e as (os) conselheiras (os) participantes na plenária. Divinópolis, 25 de outubro de 2023.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Associação', 'Meire Lúcia de Oliveira', and others, indicating approval or abstention.

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25/10/2023

ADÍLIO DE CASTRO 

ALAN RODRIGO DA SILVA

ADRIANO GUIMARÃES PARREIRA 

ERIKA CAMARGOS FERREIRA

FLÁVIA DE OLIVEIRA

GERALDO LUCAS LAMOUNIER

GUILHERMINE LACERDA TEIXEIRA 

HENRIQUE MECKLER DOS SANTOS

INES ALCIONE GUIMARAES 

IRISLAINE DUARTE LOPES AQUINO

KELY VIVIANE DA SILVA

LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS 

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 

MARCOS ANTONIO DA SILVA

MARIA APARECIDA DE SOUSA

MARIA ROSA PINTO AMARAL 

MATHEUS ELIAS FERNANDES SILVA

MIGUEL TANTRIC

SABRINA BROMBIN

SORAIA MILEIB SANTOS OLIVEIRA 

TATIANE MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO

VERLAINE BARBOSA 

WARLON CARLOS ELIAS